



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Nota n. 02, de 16 de março de 2020

Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID - 19

O Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID - 19 do IFMT, instituído pela Portaria IFMT n. 647, de 12 de março de 2020, considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; e as orientações expedidas pelo Ministério da Economia na Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, **enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, estabelece acerca dos temas abaixo:**

Orientações Gerais:

1. Fica decidida a suspensão das atividades presenciais e do calendário acadêmico, a partir de **17.03.2020 até 11.04.2020** no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, observando as particularidades dos campi que têm internato, restaurante, áreas experimentais e/ou fazendas com animais e que requeiram um prazo maior para o início da paralisação.
2. As atividades administrativas deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, a serem organizadas pela chefia imediata e pelo servidor ou pelo contratado temporariamente ou estagiário. Em caso de impossibilidade de execução remota dessas atividades, em razão da necessidade de manutenção e preservação do funcionamento dos serviços considerados **essenciais ou estratégicos**, a chefia imediata poderá organizar o sistema de revezamento do trabalho presencial, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em ambientes fechados.
3. O controle de frequência biométrico fica suspenso neste período no IFMT.
4. Ao servidor que for concedido trabalho remoto, este deverá registrar no SUAP a descrição "serviço externo", no campo observação.

5. O servidor em escala de revezamento deverá registrar a informação referente ao cumprimento de sua escala conforme estabelecido pela chefia imediata no campo observação do SUAP - módulo "ponto eletrônico".

6. Estão dispensados do revezamento do trabalho presencial tanto os servidores, como os contratados temporariamente e os estagiários em grupo de risco (gestante ou lactantes, que possuem filhos menores de 01 ano, maiores de 60 anos, portadores ou acompanhantes de familiares com doenças crônicas comprovadas por atestado médico).

7. Os servidores, os contratados temporariamente e estagiários que realizarem viagem internacional ou interestadual, que apresentem ou não os sintomas associados a COVID -19, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia da data de seu retorno. Após esse período, caso não apresentem os sintomas de COVID-19, deverão entrar no regime de revezamento.

8. Os servidores, os contratados temporariamente e estagiários que sejam responsáveis por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do revezamento presencial e trabalhar de maneira remota enquanto durar a suspensão das atividades educacionais nas redes de ensino pública e privada.

9. Nos termos do artigo 6º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, não será exigido o comparecimento físico para entrega de atestado de afastamento daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo. Nesses casos, os servidores deverão encaminhar os atestados no formato digital por meio de processo eletrônico via SUAP, assegurando o direito ao sigilo das informações pessoais.

10. As viagens nacionais e internacionais a serviço estão suspensas neste período. Viagens de caráter emergenciais e excepcionais serão analisadas pelo dirigente máximo do IFMT.

11. As participações de servidores em treinamentos presenciais, congressos e eventos, a trabalho, bem como os fóruns presenciais decorrentes de programas institucionalizados ficam suspensos neste período.

12. Caberá à Pró-Reitoria de Administração e/ou ao Diretor-Geral do *Campus*, junto com os gestores e fiscais dos contratos de serviços, avaliar qual a prestação de serviços terceirizados que deverá ser mantida neste período. Poderão inclusive negociar com a Contratada a possibilidade de antecipar a concessão de férias para os funcionários ou promover a suspensão do contrato, nos termos do inciso XIV do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

13. Os Gestores de contratos deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo ao IFMT.

14. Fica recomendado aos Diretores-Gerais, nos *Campi*, e à Pró-Reitoria de Administração, no âmbito da Reitoria, a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação.

15. O Comitê realizará suas reuniões sempre que necessário, além de acompanhar os acontecimentos nos *Campi* e, quando necessário, emitirá notas com informes sobre o enfrentamento da COVID-19 nas unidades do IFMT.

16. O referido Comitê está em diálogo com órgãos do Ministério da Educação e outros Institutos Federais do país para traçar orientações quanto ao cumprimento do calendário acadêmico e carga horária dos cursos.

17. **O Comitê solicita que toda a comunidade acadêmica esteja atenta aos informes desse coletivo no portal do www.ifmt.edu.br e nos e-mails institucionais.**

18. O Reitor, as Pró-Reitorias, as Diretorias Sistêmicas e os Diretores-Gerais poderão expedir documentos complementares nos assuntos de sua competência.

Cuiabá, 16 de março de 2020.

Comitê de Medidas Preventivas e Orientações sobre COVID - 19
comite.covid19@ifmt.edu.br